

CONTRATO Nº. 017/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS VISANDO ATENDER O NOVO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado José Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **10.832.896/0001-29**, estabelecida na Rua Fenelon Muller, nº 173, Bairro Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP: 78.015-090, neste ato, representada por **Patricia Pompeu Rodrigues**, portadora do RG sob o nº 985791 SSP/MT e CPF 782.541.321-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo **Pregão Presencial Registro de Preços nº 003/2017, Ata de Registro de Preços nº 002/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº.8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e materiais visando atender o novo consultório odontológico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.2. Descrição, quantidade e preços praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	TIRA ACO 4MM C/12 FAVA	FAVA	50	R\$ 7,25	R\$ 362,50
26	REGUA MILIMETRADA P/ ENDO ALUMIN	FAVA	30	R\$ 11,20	R\$ 336,00
57	FRASCO DAPPEN VIDRO COLORIDO	ART	50	R\$ 2,16	R\$ 108,00
61	FILME PER. E-SPEED C/150 – PELÍCULA PARA RADIOGRAFIA.	AGFA	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
108	CIMENTO COLTOSOL 20GR	COLTOSOL	40	R\$ 19,40	R\$ 776,00
151	ADESIVO SINGLE BOND UNIVERSAL 5ML PARA RESINA.	3M	150	R\$ 134,00	R\$ 20.100,00
158	AGULHA 30G CURTA C/100 PROCARE PARA ANESTESIA.	PROCARE	150	R\$ 35,27	R\$ 5.290,50
TOTAL DO LOTE				R\$	32.173,00

1.3. O valor global do presente contrato é de **R\$ 32.173,00** (trinta e dois mil cento e setenta e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº. 003/2017.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fac-símile), a entrega do objeto deste Contrato, do Edital e seus Anexos, será conforme necessidade, o fornecedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para entregar os produtos na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Seção de Almoxarifado da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sito Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, com “**pré agendamento**” no horário das 08h00 às 18h00.

4.2. Os produtos objeto deste Contrato, do Edital seus Anexos deverão ser novos e de primeiro uso, e entregues em embalagem original, lacrados e/ou fechados, em conformidade com as especificações constantes na proposta de preço vencedora, bem como, com a descrição do item, mediante Termo Circunstanciado, da seguinte forma:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação e quantitativo, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias do período de provisoriedade.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação da quantidade e qualidade, com a consequente aceitação dos mesmos.

4.3. O prazo para o fornecedor beneficiário iniciar a entrega do objeto deste Contrato, do Edital e seus Anexos ou a substituição de algum produto viciado ou defeituoso é de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da notificação;

4.4. À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada na Ata.

4.5. O prazo de entrega do produto ou para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

4.6. Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Desdobramento	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.30	10	100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a empresa fornecedora se compromete a:

6.2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.3. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto deste Contrato, do Edital e seus Anexos;

6.4. Fornecer e responsabilizar-se também pelo transporte de todo material de consumo necessários ao desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, Edital e seus Anexos, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;

6.5. Manter, durante a vigência dos serviços até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

6.6. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

6.7. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

6.8. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;



6.9. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela **CONTRATADA**.

6.10. Cumprir durante a vigência deste Contrato, contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.11. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, do Edital e seus Anexos em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

6.12. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

6.13. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

6.14. Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

6.15. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contrato para atender às requisições;

6.16. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro e Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;

6.17. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6.18. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

6.19. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

6.20. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente Contrato, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela **AL/MT**;



6.21. Comprovar, sempre que solicitado pela AL/MT, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do Contrato, como condição à percepção do valor faturado;

6.22. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos de legislação vigente;

6.23. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência.

6.24. Retirar a Nota de Empenho, Requisição da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

6.25. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

7.2. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos medicamentos e materiais; atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado;

7.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

7.5. Emitir Requisição/Ordem de Fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste Contrato e das condições de fornecimento.



- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste termo;
- 7.7. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;
- 7.8. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 7.10. Respeitar o disposto no art. 9.º, inciso XI, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 7.11. O objeto deste Contrato, do Edital e seus Anexos será entregue na sede da **AL/MT**, no endereço estabelecido no Item 7 deste Contrato;
- 7.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; e
- 7.13. O fornecimento de qualquer item do objeto deste Contrato, do Edital e seus Anexos, em desconformidade com as condições e especificações do mesmo, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.
- 7.14. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento 10.º (décimo) dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

8.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

7 / 13



contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

8.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

8.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

8.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do objeto entregue.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

8.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

8.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

8.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.2. A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

9.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

9.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93) no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura contrato;

9.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo ou descontado da garantia;

9.8. Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §2º do art. 56 da Lei 8666/93, as quais deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

9 / 13

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 10º (décimo) dia;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Na hipótese da aplicação de qualquer uma das penalidades presentes nos dois subitens anteriores, a Administração poderá proceder à rescisão do contrato.

12.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



12.4.A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.5.A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos a **AL/MT** serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

12.6.As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no Contrato.

12.7.Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela **AL/MT**), dependendo da infração, acusação ou **NOTIFICAÇÃO**, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”.

12.8.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual serão exercidas por servidor indicado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

14.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou

11 / 13





outro documento;

- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d). Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **ALMT**.

14.2. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2017, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referendo ao(s) respectivo(s) item(s);

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 17 de Março de 2017.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> José Eduardo Botelho Presidente Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário Guilherme Maluf 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ nº 10.832.896/0001-29	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Patricia Pompeu Rodrigues RG nº 985791 SSP/MT e CPF 782.541.321-00 Assinatura: <i>Patricia Pompeu Rodrigues</i>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <i>Ruzia da Silva Ribeiro</i> RG Nº: <i>29.392.713-X SSP/SP</i> CPF Nº: <i>124.952.498-92</i> ASSINATURA: <i>Ruzia</i>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <i>Fátima Lopes dos Santos</i> RG Nº: <i>2058412 SSP/GO</i> CPF Nº: <i>521.778.821 - 68</i> ASSINATURA: <i>Fátima</i>